



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N.º 02/99

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 3.100/99-12 – Gabinete do Reitor,

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por maioria, na Sessão Conjunta realizada no dia 18 de maio de 1999

R E S O L V E M

Art. 1º Aprovar uma consulta prévia à comunidade universitária nos termos estabelecidos pela alínea III do art. 16 da Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995.

Art. 2º Aprovar o peso que será dado ao voto para manifestação das categorias, como segue:

Docentes.....	70%
Servidores Técnicos Administrativos.....	15%
Discentes.....	15%

Art. 3º Aprovar que a consulta, descrita no artigo 1º desta Resolução, se realize no dia seis de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

Art. 4º Designar os Conselheiros Sérgio Schweder, Tânia Mara Corrêa Ferreira, Virgínia Coeli Passos Albuquerque, Fernando César Meira Menandro, José Guilherme Pinheiro Pires e Ismael Thompson de Paula para comporem a Comissão de Normas e Coordenação Eleitoral que estará incumbida de preparar uma proposta de normas de consulta à comunidade universitária para ser apresentada na sessão conjunta do Colégio Eleitoral, composta pelos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores no dia quatorze de junho de mil novecentos e noventa e nove.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 5º Aprovar que a Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo – ADUFES, indique um Professor do quadro efetivo da Universidade, que o Sindicato dos Trabalhadores da UFES – SINTUFES, indique um Servidor Técnico Administrativo, que o Diretório Central dos Estudantes – DCE, indique um Discente

regularmente matriculado e que o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo – TRE/ES indique um representante, para integrarem a Comissão descrita no artigo 4º desta Resolução, até o dia vinte e oito de maio de mil novecentos e noventa e nove.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE MAIO DE 1999

**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO